LEI Nº. 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel publico do Município à OSCIP MÃOS DADAS, *autoriza a realização de convênio e dá outras providências.*

LEONEL AMORETY GORNATTI, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público do Município, a título gratuito, por prazo indeterminado à OSCIP MÃOS DADAS, fundada em 20/11/2007, inscrita no CNPJ/MF n 10.289.308/001-52, com sede à Rua dos Andradas, nº 598, nesta cidade.

Parágrafo único – O imóvel público ora concedido consiste no espaço destinado à Escola Municipal desativada denominada Salustiano Maciel, situada no Rincão da Roça, 1º Subdistrito do Distrito de Livramento, com trinta metros de frente por cinqüenta metros de fundos, lindando nos lados e nos fundos com campos de Homero Alen Soares e na frente com estrada Real.

Art. 2º - A concessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de a Concessionária, mediante Termo Administrativo de Concessão de Uso, assumir o direito de uso concedido do imóvel, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

Parágrafo Primeiro: O Concessionário deverá implementar no local concedido, uma Comunidade Terapêutica consistente em uma unidade que tem por função a oferta de ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso.

Parágrafo Segundo: A Comunidade terapêutica deverá ser o lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares; deverá oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.

Art. 3º - Sendo o imóvel de propriedade do Município e destinado a implementação de projeto social e de saúde pública de elevada importância ao Município, é concedido ao referido imóvel, isenção de Tributos e Taxas municipais.

Art. 4º - Qualquer edificação no referido imóvel, somente poderá ocorrer mediante prévia consulta ao Concessionário e autorização expressa da Prefeitura, e mesmo assim será incorporada ao bem, não gerando ao Concessionário qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 5º - Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente concessão, o referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações nele assentadas e que ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de notificação, interpretação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

Art. 6º - O Município fica autorizado a firmar convênio com a OSCIP MÃOS DADAS, objetivando a elaboração de projetos, execução de obras, apoio técnico e profissional e manutenção da Comunidade Terapêutica, podendo repassar recursos, inclusive, para auxiliar no funcionamento das atividades, tudo mediante Termo de Convênio com a devida inclusão nas leis orçamentárias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal 4.865 de 22 de outubro de 2004.

Sant'Ana do Livramento, 21 de Junho de 2010.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração em exercício